



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Mírian Porto Mota		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Mírian Porto Mota, de Pacatuba, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova este último na modalidade educação de jovens e adultos, reconhece o Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal, de nível médio de forma integrada e subsequente, até 31.12.2011.		
RELATORA Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 08170885-8	PARECER: 0419/2009	APROVADO: 19.10.2009

I – RELATÓRIO

Por meio do processo nº 08170885-8, a diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Mírian Porto Mota – Valéria Maria Campos do Nascimento – com especialização em gestão escolar pela UDESC (Registro nº 8.096/06) e em administração escolar pela Universidade Salgado de Oliveira (Registro nº 972.152/99), solicita deste Conselho o reconhecimento do Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal e na Modalidade Subsequente, em nível médio.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Mírian Porto Mota, com sede na Av. XVIII, s/n, Conjunto Jereissati II, CEP 61.800-000, Pacatuba, integra a rede estadual de ensino e foi criada pelo Decreto nº 17.995, de 27.06.86. Tem como secretário escolar João Romeu Ferreira da Silva, sendo legalmente habilitado para o cargo, conforme registro SEDUC nº 5.167/98.

Esta instituição obteve seu último credenciamento em 2005, conforme Parecer nº. 0789/05, com vigência até 31 de dezembro de 2007, e prorrogado até 31 de dezembro de 2008, de acordo com a Resolução nº 425/08, deste Conselho. Por força da Resolução CEE nº 430/09, o novo credenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, bem como a aprovação da modalidade educação de jovens e adultos nesses níveis de ensino, foram prorrogados até 31.12.2010.

Os cursos médios na modalidade normal e no formato subsequente passaram a ser ofertados pela escola, sendo objeto de análise e aprovação deste Parecer. Estes cursos preparam docentes para atuar na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental, e na educação de jovens e adultos, e estão amparados nas diretrizes curriculares nacionais que normatizam a matéria. A oferta do curso normal subsequente destina-se aos egressos do ensino médio regular. A SEDUC, por meio do parecer nº 105/07, posicionou-se favorável à oferta do curso, aprovando seu funcionamento.

O presente processo integra a nova sistemática de cadastramento para o (re)credenciamento e reconhecimento, autorização e aprovação de cursos das unidades de ensino no sistema educacional do Estado (SISP - Sistema de Informatização e Simplificação de Processos), instituído por este CEE. Nesse sentido, a Escola preencheu os formulários de cadastro da entidade mantenedora



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0419/2009

e da unidade escolar e dos cursos ofertados, nos quais se registram todas as informações relativas à parte física da instituição escolar e suas instalações, compreendendo dependências, mobiliário, equipamentos, laboratórios, biblioteca, condições de uso e processos administrativos; incluem-se também nessas informações o cadastro de pessoas (docentes, núcleo gestor, e demais servidores); e os instrumentos de gestão (Projeto Pedagógico dos Cursos Normal e Subsequente, da Educação de Jovens e Adultos e Regimento Escolar), cujas cópias vêm anexadas ao processo.

No formulário do SISP, constam registros de 27 professores, dos quais 03 lotados em outros espaços pedagógicos (Sala de Multimeios e Laboratório de Informática). Dos 24 que estão lotados em sala de aula, 16 (59%) não têm a habilitação necessária para ensinar as disciplinas nas quais estão atualmente lotados, sendo que 04 destes deixaram de apresentar a devida autorização temporária. Ressalte-se que há um professor cursando engenharia de pesca, e professores que atualmente estão responsáveis, conforme a leitura do registro do formulário do SISP, por quatro até onze disciplinas nos diferentes cursos ofertados pela Escola.

Nos Cursos Normal e Subsequente, especificamente, estão lotados oito professores, dos quais dois são pedagogos e seis apresentam habilitações específicas. Alguns deles exercem mais de uma função docente. De acordo com a lotação atual (2009), cinco desses profissionais apresentaram autorização temporária para lecionar disciplinas diferentes de sua habilitação, porém a maioria dentro da mesma área do conhecimento.

Conforme o Relatório de Visita da CREDE 01 - Maracanaú, datado de agosto de 2009, elaborado por um técnico desse órgão, a matrícula total da Escola é de 695 alunos, dos quais 192 fazem o curso normal, nos três turnos. No formulário do SISP, a matrícula passa para setecentos alunos e a do ensino normal chega a 207 alunos. O prédio escolar possui 08 salas de aulas, dispõe de três laboratórios (física, informática e ciências), porém não tem espaço para biblioteca, mas uma sala de multimeios. Também não dispõe de quadra coberta, conta com uma área coberta para recreio. O conjunto de espaços administrativos é satisfatório, segundo o referido Relatório. Registra-se no formulário do SISP o CREA do engenheiro responsável pelo atestado de segurança do prédio.

No que se refere aos instrumentos de gestão, em particular o Projeto Pedagógico dos Cursos Normal e do Subsequente e o Regimento Escolar, a análise técnica e detalhada da assessoria deste CEE evidenciou que os documentos estão elaborados de acordo com a legislação vigente e atendem satisfatoriamente à estrutura e organização dos cursos ofertados pela instituição. Avaliação semelhante pode ser formulada com relação ao projeto pedagógico da EJA anexado ao processo, que atende aos segmentos da EJA III (9º e 6º anos) e IV (8º e 9º anos).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0419/2009

A lista do acervo bibliográfico é de 1.610 obras e mais 333 entre jornais, revistas e outros.

A 'Proposta Curricular do Ensino Fundamental' encontra-se formulada de acordo com a legislação vigente, havendo necessidade, entretanto, de corrigir a do Ensino Médio regular, tanto a do turno diurno quanto a do noturno, pois registram o ensino da língua estrangeira moderna, no caso a língua inglesa, na base nacional comum, em desacordo com o que dispõe a LDB, que deve constar como componente curricular da parte diversificada do currículo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, as Resoluções do CNE/CEB nº 02/98, nº 03/98, nº 02/99 e nº 01/00, e considera as disposições contidas no Decreto nº 5.154/2004 que normatiza sobre as formas de oferta do ensino médio no âmbito da educação profissional técnica. Está amparada também pelas Resoluções do CEE nº 372/2002, nº 395/2005, nº 410/2006 e nº 414/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no que foi analisado e relatado, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Mírian Porto Mota, em Pacatuba, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, do curso de ensino médio, e do Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal e na Modalidade Subsequente, em nível médio, até 31.12.2011. Neste mesmo ato, homologa seu regimento escolar.

Recomenda-se à Escola que reveja a lotação de seus docentes, no sentido de reverter ou minimizar a situação das autorizações temporárias atualmente existente, buscando ainda reduzir a polivalência encontrada na lotação de alguns professores que estão atuando no curso normal.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2009.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

ANA MARIA IÓRIO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE